



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 62247

PROJETO DE LEI N° 404/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE LEITOS ADAPTADOS EM HOSPITAIS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos, privados e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Ribeirão Preto obrigados a disponibilizar leitos adaptados para o atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os leitos adaptados deverão observar as seguintes condições:

- I – ambiente com iluminação adequada e possibilidade de regulagem de intensidade;
- II – isolamento acústico ou uso de métodos que reduzam estímulos sonoros;
- III – mobiliário adequado para o conforto do paciente e de seu acompanhante;
- IV – prioridade de atendimento emergencial em casos de crises sensoriais ou comportamentais;
- V – sinalização e identificação clara da existência dos leitos adaptados.

Art. 3º O acompanhante do paciente com TEA terá direito à permanência integral junto ao mesmo durante o período de internação ou atendimento, respeitadas as normas de segurança da unidade de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo o número mínimo de leitos adaptados por unidade de saúde, de acordo com sua capacidade de atendimento.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar atendimento digno, humanizado e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ribeirão Preto.

Pacientes com TEA apresentam, em muitos casos, hipersensibilidade a estímulos visuais, sonoros e táteis, o que pode agravar o quadro clínico durante situações de internação ou emergência médica. A criação de leitos adaptados garante condições mais adequadas para o tratamento, reduzindo riscos de crises, ansiedade e estresse durante o atendimento hospitalar.

Além disso, esta medida está em consonância com a **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, nos termos da legislação.

Portanto, trata-se de um avanço na promoção da saúde inclusiva, fortalecendo o direito fundamental à dignidade e ao atendimento humanizado.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB_

